**LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 270/2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Cargos do Legislativo Municipal, estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera a redação do §6º do artigo 68 da Lei Complementar nº 270/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 68*** *....*

***§ 6º*** *O menor vencimento inicial pago pela Câmara Municipal é o destinado ao pagamento de estagiário o qual não poderá ser inferior à 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento inicial da Referência CE – 01, Classe A, do Anexo I – Quadro de Salários dos Cargos Efetivos para estagiário que está cursando ensino médio e 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento inicial da Referência CE – 01, Classe A, do Anexo I – Quadro de Salários dos Cargos Efetivos para estagiário que está cursando ensino superior .”*

**Art. 2º** Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 270/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***ANEXO IV***

***QUADRO DEMONSTRATIVO FUNÇÕES GRATIFICADAS***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Padrão*** | ***Valor (R$)*** | ***Vagas*** |
| *FG* | *Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.* | *Será proporcional de até 50% (cinquenta por cento) do total de servidores lotados no quadro efetivo da Câmara Municipal.* |

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2018.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

##

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração